

REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH)

Das Finalidades e da Composição

Ad

Artigo 1º - A CCIH é uma comissão técnica subordinada à Diretoria Clínica do HCFMRP-USP, que tem por finalidade principal normatizar as práticas assistenciais e as atividades de apoio, no que tange a prevenção e o controle das infecções hospitalares, tornando o hospital mais seguro para seus pacientes, servidores e visitantes.

Parágrafo 1º - A CCIH deverá ser composta por profissionais da área da saúde, de nível superior, designados através de Portaria emitida pela Administração do Hospital, de acordo com a Portaria do Ministério de Saúde nº 2616 de 12 de maio de 1998, conforme relacionado abaixo:

- Membros do Núcleo Executivo da CCIH/CUCA, que atualmente são 06 (seis) médicos assistentes e 06 (seis) enfermeiros;
- Representante da Divisão de Enfermagem e seu respectivo suplente, indicados pelo Diretor da Divisão de Enfermagem;
- Representante da Administração e seu respectivo suplente, indicados pelo Chefe de Gabinete da Superintendência;
- Representante do Laboratório de Microbiologia e seu respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Laboratório de Microbiologia;
- Representante da Engenharia e seu respectivo suplente, indicados pelo Diretor da Divisão de Engenharia;
- Representante da CECEN e seu respectivo suplente, indicados pelo Coordenador da CECEN;
- Representante da Central de Material e/ou Bloco Cirúrgico e seu respectivo suplente, indicados pelo Coordenador do Bloco Cirúrgico;
- Representante do SESMT e seu respectivo suplente, indicados pelo Diretor do SESMT;



- Representante do CIQ Gerente de Risco e seu suplente, indicados pelo Diretor do CIQ;
- Representante dos Departamentos da FMRP-USP e seu respectivo suplente, indicados pelo Chefe de cada Departamento:
 - Medicina Social;
 - Neurociências e Ciências do Comportamento;
 - Clinica Médica:
 - Pediatria e Puericultura;
 - Ginecologia e Obstetrícia;
 - Cirurgia e Anatomia;
 - Biomecânica, Medicina e Reabilitação do Aparelho Locomotor;
 - Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Cirurgia da Cabeça e Pescoço

Parágrafo 2º - Alterações na composição da Comissão poderão ser recomendadas à Direção Clínica, com a aprovação da maioria absoluta da Comissão, exigindo-se que a proposta dessas alterações seja feita na reunião anterior àquela em cuja pauta for incluída.

Artigo 2º - A CCIH tem como objetivos específicos:

Campus Universitário - Monte Alegre

14048-900 Ribeirão Preto

- a) promover vigilância epidemiológica das infecções hospitalares;
- b) adequar, implementar e supervisionar as normas e rotinas técnico-operacionais à prevenção e controle das infecções hospitalares;
- promover ações educativas dos profissionais da saúde e das áreas de apoio quanto à prevenção e controle das infecções hospitalares;
- d) avaliar a padronização e promover o uso racional de desinfetantes e antissépticos;
- realizar investigação epidemiológica de surtos de infecção hospitalar e implantar medidas apropriadas de controle;
- notificar à administração do hospital os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos f) de infecções associadas à utilização de insumos e/ou produtos industrializados;
- elaborar e divulgar, regularmente, relatórios e comunicar, periodicamente, à autoridade máxima da instituição e às chefias de todos os setores do hospital, a



situação do controle das infecções hospitalares, estimulando o debate na comunidade hospitalar;

Parágrafo Único - A consultoria e auditoria do uso e controle de antimicrobianos poderá ser realizada por médicos assistentes da CCIH, desde que requerida e autorizada pela Comissão de Uso e Controle de Antimicrobianos deste Hospital.

Da Coordenação

Artigo 3º - A coordenação administrativa da Comissão caberá ao Presidente e ao Secretário, ou aos seus respectivos suplentes, nos impedimentos dos titulares.

Artigo 4º - Compete ao Presidente:

- a) coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, estas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- c) representar a Comissão;
- d) subscrever os documentos e resoluções da Comissão;
- e) estabelecer a ordem do dia para as reuniões ordinárias e extraordinárias:
- f) distribuir as tarefas para os membros da Comissão.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou através de ofício protocolado, assinado por pelo menos um terço dos membros da Comissão.

Artigo 5º - Compete ao Vice-Presidente da CCIH auxiliar o trabalho do Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 6º - Compete ao secretário:

a) preparar e ler as atas das reuniões;

1

b) estabelecer com o respectivo setor administrativo o local para guardar as atas e outros documentos da Comissão, e mecanismo de preparo de documentos e

encaminhamento de correspondência;

substituir o suplente do Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 7º - Compete ao suplente do Secretário, auxiliar o trabalho do Secretário e

substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Da Indicação do Presidente e Suplente

Da Duração do Mandato

Artigo 8º - A Comissão escolherá entre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente,

um Secretário e seu Suplente.

Artigo 9º - Todos os membros da CCIH terão mandato de 02 (dois) anos a partir da data

em que entra em vigor o respectivo Ato Designatório emitido pela Direção Clínica do

Hospital. Caso haja solicitação para demissão de cargo, o Conselho ou Chefia do

respectivo Departamento ou Setor fará a escolha do substituto e comunicará o fato ao

Diretor Clínico.

Das Reuniões

Artigo 10 - A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês no HC- Campus e

uma vez por mês com representantes do HC-Unidade de Emergência, indicados pelos

grupos gestores daquela unidade.

Parágrafo Único - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, com pauta

estabelecida segundo normas firmadas neste Regimento.



Artigo 11 - Quando não houver "quorum" a reunião se realizará 15 minutos após a hora previamente estabelecida, e com qualquer número de membros presentes.

Da Sede

Artigo 12 - A Comissão estará sediada no HCFMRP-USP – Campus.

Resolução

Artigo 13 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelos membros da CCIH e Administração do HCFMRP-USP.

Artigo 14 - Fica revogado o Regimento Interno anterior, constante no Processo HCRP nº 11729/78 página 1755.

Ribeirão Preto, 17 de abril de 2013.

Prof. Dr. MARCOS FELIPE SILVA DE SÁ

Superintendente R.F. n.º 10673



PORTARIA HCRP N.º 75/2013

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando a aprovação do Conselho Deliberativo do HCFMRP-USP constante às folhas 3273 à 3281 do Processo HCRP n.º 11729/1978 resolve, baixar a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH do HCFMRP-USP Campus e Unidade de Emergência vinculada à Diretoria Clínica do HCFMRP-USP, conforme segue, em anexo.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Ribeirão Preto, 17 de abril de 2013.

Prof. Dr. MARCOS FELIPE SILVA DE SÁ

Superintendente R.F. n.º 10673